



FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO

REGIMENTO INTERNO

OSASCO/ OUTUBRO 2019

SUMÁRIO	
TÍTULO I - DA FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	1
CAPÍTULO I - DA FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E DOS SEUS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	1
TÍTULO II - A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	2
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	2
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	2
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
SEÇÃO II - DA CONGREGAÇÃO	2
SEÇÃO III - DO CONSELHO SUPERIOR	3
SEÇÃO IV - DO COLEGIADO DE CURSO	4
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ACADÊMICA	4
CAPÍTULO IV - DO NDE – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	5
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	5
CAPÍTULO I -DO ENSINO	5
SEÇÃO I - DOS CURSOS	6
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	6
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	6
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	6
TÍTULO IV - DO REGIMENTO ESCOLAR	7
CAPÍTULO I - DO SEMESTRE LETIVO	7
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	7
CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	8
CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE FINALIZAÇÃO DE CURSOS	8
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	9
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	9
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	10
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	10
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	10
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	11
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	12
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	12
TÍTULO VIII – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	12
TITULO IX – DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA – CEP-FIPEN	13
TITULO X – OUVIDORIA	13
TÍTULO XI - DA EMPRESA JUNIOR	13
TÍTULO XII-- DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I - REGULAMENTO DA DIRETORIA ACADÊMICA DA FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	14
SEÇÃO I – DA SECRETARIA	14
SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA	14

TÍTULO I - DA FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.

CAPÍTULO I - DA FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E DOS SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Faculdade Instituto Paulista de Ensino - FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Osasco, Estado de São Paulo, situado à Rua Euclides da Cunha, 377, é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior mantido por "FASE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA", entidade jurídica de direito privado com fins lucrativos, de natureza educacional, cultural e social, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e com seu Contrato Social inscrito no Registro Civil do 2º Cartório das Pessoas Jurídicas, sob nº 288 em 02 de dezembro de 1976 e alterações sob o número 124.423, em 26 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único – A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO rege-se pelo presente Regimento, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência, e pela legislação de ensino superior em vigor.

Artigo 2º - A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, como instituição educacional, tem por objetivo, nas áreas dos cursos que ministra:

- Formar profissionais e especialistas de nível superior;
- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- Oferecer a extensão do ensino, mediante cursos e serviços especiais;
- Oferecer oportunidades de atualização nos campos do conhecimento;
- Incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- Promover a educação continuada e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.
- Promover cursos técnicos, na forma subsequente.
- Fundamentar a Educação em Direitos Humanos, utilizando concepções e práticas em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação, na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas, visando à mudança e transformação social.

CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 3º - A Mantenedora "FASE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA" é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Instituto Paulista de Ensino, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo Único – A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO é dependente da Entidade Mantenedora quanto à manutenção de serviços e às decisões de caráter econômico- financeiro.

Artigo 4º - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO.

Parágrafo 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e do Diretor Acadêmico da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, desde que importem em aumento de despesas;

TÍTULO II - A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 5° - A estrutura da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO é composta pelos órgãos seguintes:

- I Congregação;
- II Conselho Superior;
- III Colegiado de Curso
- IV Direção Acadêmica;
- V Núcleo Docente Estruturante - NDE

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6° - À Congregação, ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- a. O Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos omissos neste Regimento, quando será exigido “quorum” especial.
- b. O Diretor Acadêmico participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- c. Nenhum membro do Colegiado pode participar de seção em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- d. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, devendo sempre constar da convocação, a pauta dos assuntos;
- e. Das Reuniões são lavradas atas, lidas e assinadas por todos os membros presentes.

SEÇÃO II - DA CONGREGAÇÃO

Artigo 7°- A Congregação, órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituída:

- I Pelo Representante Legal da Mantenedora junto ao MEC;
- II Pelo Diretor Acadêmico;
- III Pela Coordenação Acadêmica;
- IV Pelas Coordenações de Cursos;
- V Pelos Docentes em exercício;
- VI Por dois representantes de cada curso do corpo Discente;
- VII Por um representante da Comunidade.

Parágrafo 1° - Os representantes dos alunos, em número de 2 (dois), titular e suplente, por curso oferecido e serão escolhidos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, para os cursos Superiores de Tecnologia e para mandato de 2 (dois) anos, para os cursos de bacharelado.

Parágrafo 2° - O representante da comunidade será escolhido pela Congregação, entre os nomes apresentados pelas classes representativas, incluindo as classes produtoras, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3° - Nas eventuais ausências e/ou impedimentos do Representante Legal da Mantenedora junto ao MEC, esse será substituído pelo Diretor Acadêmico da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, ou, em sua ausência e/ou impedimento, por pessoa designada pelo Diretor Acadêmico da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO.

Artigo 8º - A Congregação reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou de requerimento de 1/3 dos seus membros.

Artigo 9º - Compete à Congregação:

- a. Analisar e aprovar alterações do Regimento da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, bem como de seus respectivos anexos, submetendo-o à Entidade Mantenedora, no que couber;
- b. Aprovar o Plano Anual de atividades;
- c. Instituir cursos de graduação e técnicos, na forma subsequente, mediante prévia autorização da Mantenedora e dos Conselhos Nacional ou Estadual de Educação;
- d. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- e. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;
- f. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- g. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO III - DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 10 - O Conselho Superior, órgão deliberativo, de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- a. Pelo Diretor Acadêmico da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO ou, em sua ausência e/ou impedimento, por pessoa ele designada da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- b. Pela Coordenação Acadêmica;
- c. Pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo Único - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção Acadêmica, por iniciativa própria ou de requerimento de 1/3 de seus membros.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Superior:

- a. Coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes;
- b. Organizar, periodicamente, o calendário escolar;
- c. Organizar, periodicamente, a realização do Processo Seletivo dos estudantes;
- d. Pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didático administrativa da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- e. Pronunciar-se sobre a criação, unificação, desmembramento ou extinção de Cursos;
- f. Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e cursos técnicos, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas pela Congregação;
- g. Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, deliberar sobre requerimentos do corpo discente em relação a notas/frequência, quando for o caso;
- h. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, atividades complementares, manuais para os estudantes;
- i. Propor plano de investimento dos recursos orçamentários em atividades acadêmicas.
- j. Submeter à aprovação dos Mantenedores acordos e convênios com entidades nacionais ou internacionais que envolvam o interesse da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- k. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;
- l. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei;
- m. Analisar proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Acadêmico.

SEÇÃO IV - DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 12 - O Colegiado de Curso é constituído pelos docentes de cada curso.

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Direção Acadêmica.

Artigo 13 - Compete ao Colegiado de Curso:

- a. Propor iniciativas didático-pedagógicas que elevem o nível cultural e de profissionalização dos alunos;
- b. Sugerir mudanças nos conteúdos das disciplinas, bem como em suas bibliografias ao NDE (Núcleo Docente Estruturante);
- c. Analisar e decidir sobre os assuntos didático-pedagógicos levados à reunião;
- d. Participar do Programa de Capacitação Docente;
- e. Exercer outras atribuições definidas pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Artigo 14 - A Direção Acadêmica, órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, é exercida pelo/a Diretor Acadêmico, Coordenador Acadêmico e Coordenadores de curso;

Artigo 15 – O Diretor Acadêmico é designado pelo Representante Legal da Mantenedora junto ao MEC para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.;

Parágrafo 1º - Em sua ausência e/ou impedimento o Diretor Acadêmico será substituída pela Coordenação Acadêmica ou em sua ausência por um Docente designado "*ad doc*";

Parágrafo 2º - A Coordenação Acadêmica e as Coordenações de curso são designadas pelo Diretor Acadêmico da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO.

Artigo 16 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. Representar a FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;
- II. Elaborar o plano anual de atividades da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO juntamente com o Conselho Superior submetendo-o à aprovação da Congregação;
- III. Elaborar juntamente com o Conselho Superior, proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO e encaminhá-lo aos para apreciado da Congregação e da Mantenedora;
- V. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, respondendo por abuso ou omissão;
- VI. Propor, à Mantenedora, a contratação e dispensa de docentes e técnicos- administrativos;
- VII. Autorizar as publicações, sempre que envolvam responsabilidades da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, com prévia e expressa autorização da Direção da Mantenedora;
- VIII. Resolver os casos omissos deste Regimento, "*ad referendum*" da Congregação;
- IX. Designar junto com o Conselho Superior Docentes que serão contratados ou desligados.
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 17 – São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I. Representar, na ausência da Direção Acadêmica, a FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;
- II. Constituir, para cada curso, seu Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- III. Convocar as reuniões da Congregação, do Conselho Superior, do NDE e do Colegiado de Curso e presidi-las nas eventuais ausências e/ou impedimentos do Diretor Acadêmico.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Manual do aluno e outros manuais elaborados para o gerenciamento da vida acadêmica;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e extensão dos programas e horários;
- VII. Gerenciar processos administrativos e acadêmicos da Secretaria Administrativa, da Secretaria Acadêmica, Monitoria e Atendimento;
- VIII. Acompanhar e elaborar mecanismos de avaliação do desempenho profissional dos Docentes;
- IX. Informar à Direção Acadêmica resultados do desempenho profissional de Docentes e de funcionários técnico-administrativo;
- X. Gerenciar processos administrativos acadêmicos da secretaria e da monitoria;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento

Artigo 18 - São atribuições da Coordenação de Curso

- I. Manter articulação permanente com os Núcleos Docentes Estruturantes corresponsáveis pelo curso;
- II. Acompanhar e avaliar a execução curricular;
- III. Comunicar-se com os estudantes sobre situações acadêmicas;
- IV. Manter-se informado sobre as avaliações do desempenho de Docentes
- V. Encaminhar ao Conselho Superior, propostas de alterações dos currículos dos cursos previamente definidas com o NDE;
- VI. Propor aos Colegiados de Curso alterações nos programas das disciplinas, objetivando aprimorá-los;
- VII. Elaborar mediante entendimento com o Núcleo Docente Estruturante, a oferta de disciplinas para cada período letivo, submetendo-a ao Conselho Superior;
- VIII. Acompanhar o desempenho dos alunos em avaliações internas e externas (ENADE);
- IX. Exercer outras atribuições definidas pelo Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DO NDE – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 19 – A formação, as atribuições e a periodicidade das reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE são descritas em Portaria específica.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Artigo 20 - A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO oferece cursos de extensão, cursos superiores de formação específica, graduações tecnológicas, graduações tradicionais, pós- graduações e cursos técnicos, na forma subsequente.

Artigo 21 - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Artigo 22 - Os cursos de pós-graduação compreendem programas de especialização, mestrado, mestrado profissionalizante e doutorado, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso. Tais cursos destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Artigo 23 - Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da Comunidade.

Artigo 24 - Os cursos sequenciais são destinados a alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e serão ministrados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

Artigo 25 - Os cursos técnicos, na forma subsequente, são destinados aos alunos que cumprirem os preceitos dos editais da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Artigo 26 – O Currículo é constituído por disciplinas teóricas e práticas e atividades complementares. A carga horária, duração e prazo de integralização são oferecidos em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 27 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

Parágrafo 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo docente, analisado pelo Coordenador de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante

Parágrafo 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Artigo 28 - A integralização curricular é feita pelo regime seriado semestral.

Artigo 29 - Para a coordenação de curso de cada curso de graduação ou grupo de cursos afins, o Diretor Acadêmico designará um docente Coordenador.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Artigo 30 – A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO incentiva a pesquisa mediante a concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal, pós-graduação, promoção de congressos e outros eventos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa são coordenados pelo Núcleo Docente Estruturante ao qual estejam afetas suas execuções.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 31 - A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo Único - As atividades de extensão são coordenadas pelos Núcleos Docentes Estruturantes que as executam.

TÍTULO IV - DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO SEMESTRE LETIVO

Artigo 32 - O semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo;

Parágrafo 1º - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

Parágrafo 2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Artigo 33- Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação, serão apresentados aos alunos no início do período letivo semestral, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo 1º- As atividades da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, do prazo de trancamento de matrícula e do período de exames.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 34 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, considerando-se a frequência e o aproveitamento em cada semestre letivo.

Artigo 35 - A frequência às aulas e demais atividades programadas, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória.

Parágrafo 1º- O registro da frequência é responsabilidade do docente, e seu controle feito pela Secretaria.

Artigo 36 - O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, exames e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo 1º - Compete ao docente da disciplina elaborar exercícios escolares, provas e determinar os demais trabalhos bem como lhes julgar os resultados.

Parágrafo 2º - As avaliações serão realizadas em datas definidas em calendário escolar, sendo os seus resultados sintetizados em uma única nota lançada no sistema acadêmico, seguindo o calendário escolar divulgado.

Parágrafo 3º - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação em décimos.

Artigo 37 - A nota por disciplina é resultante da média apurada entre as notas de provas, trabalhos, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas, conforme critério de avaliação estabelecido no planejamento dos docentes e coordenadores.

Parágrafo 1º. – A média final de cada disciplina será calculada tendo como base: a nota apontada pelo docente no sistema acadêmico; a nota obtida pelo aluno em sua auto-avaliação e a nota das bancas examinadoras em trabalhos apresentados.

Parágrafo 2º - Poderá ser concedida revisão da nota final, quando requerida pelo interessado, no prazo de 7 (sete) dias da divulgação.

Artigo 38 – São condições de aprovação, no semestre, para cada disciplina:

- Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas;
- Ter média final igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo Único – O aluno será submetido a exame com média final igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis).

Artigo 39 – O resultado após o exame final, em cada disciplina, deverá ter, no mínimo, média final igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo Único – Para a obtenção da média final após o exame, será utilizada a fórmula:

Média Final = $(\text{Média final antes do exame}) + (\text{Nota do exame}) / 2$

Artigo 40 – Se não lograr aprovação em uma ou mais disciplinas, após o exame, o aluno deverá cursar novamente tais disciplinas.

Os alunos que obtiverem média mínima de 6 (seis) nas 2 provas bimestrais, mas que ao longo do semestre letivo, ultrapassarem o número máximo de faltas em suas disciplinas, e que apresentarem atestados e/ou justificativas plausíveis de análise, poderão preencher requerimento junto a Secretaria Acadêmica, para análise do Conselho Superior que poderá ou não abonar as faltas excedidas.

Artigo 41 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Artigo 42 – O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se de instrumento de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Único – O Estágio Curricular deve ser implantado em todos os cursos em que o colegiado de curso considerar necessária para a formação do egresso.

Artigo 43 - O estágio é coordenado e supervisionado por docente designado pelo Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE FINALIZAÇÃO DE CURSOS

Artigo 44. Os trabalhos de finalização de cursos de graduação e pós- graduação, sob a forma de monografia, artigo científico ou projeto tecnológico, deverão seguir as normas estabelecidas em manuais específicos. Os concluintes deverão apresentar seu trabalhos em defesa pública perante banca examinadora.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 45. O corpo docente é constituído por todos os docentes que ministram aulas na FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO.

Artigo 46. Os docentes são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Acadêmico, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Eventualmente, e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO pode dispor do concurso de docentes visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Artigo 47. A admissão de docente é feita mediante seleção procedida pela Direção Acadêmica e homologada pelo Diretor Acadêmico, observados os seguintes critérios:

- além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos, além da experiência profissional, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- constitui requisito básico, para os cursos de graduação e pós-graduação, a pós-graduação concluída *lato sensu* ou *stricto sensu* recomendada pela CAPES.

Artigo 48 - São atribuições do docente:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à análise do Núcleo Docente Estruturante e aprovação do Coordenador de Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Lançar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar no sistema acadêmico nos prazos fixados em calendário;
- V. Observar o regime disciplinar da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO; VI - Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VI. Votar e ser votado para representante de sua classe nos Órgãos Colegiados da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer, e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Ser frequente às aulas;
- IX. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- X. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso;
- XI. Manter atualizados os registros pessoais, acadêmicos e os referentes à Secretaria acadêmica;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Artigo 49 - Constitui o corpo discente da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO os alunos regulares e os alunos especiais.

Parágrafo 1º - Aluno regular é o aluno devidamente matriculado.

Parágrafo 2º - Aluno não regular é o aluno inscrito em cursos de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Artigo 50 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- a. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- b. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- c. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- d. Zelar pelo patrimônio da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- e. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, de acordo com princípios éticos condizentes.

Artigo 51 - O corpo discente superior tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aperfeiçoamento da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, vedado atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidade alheia à FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;

Parágrafo 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito à voz e voto, nos órgãos colegiados da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, vedada à acumulação;

Parágrafo 3º- Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. São elegíveis os alunos regularmente matriculados em pelo menos três disciplinas, importando a perda dessa condição em perda de mandato;
- II. O mandato tem duração de um a dois anos conforme o curso, permitida uma recondução;
- III. O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Parágrafo 4º - O Diretório Acadêmico é mantido por contribuição de seus associados em valor por ele fixado, e por doações que lhe forem destinadas através da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, devendo sua Diretoria, ao término de cada gestão, prestar contas ao Conselho Superior dos recursos repassados pela FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO.

Artigo 52 – A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO poderá instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulamentada pela Congregação.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 53 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 54 - O ato de matrícula e o de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 55 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Parágrafo 3º - A aplicação, a aluno, a docente ou a ocupante de cargo técnico administrativo, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 56 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades disciplinares a serem aplicadas logo após a infração, conforme segue:

- I. Advertência escrita, por:
- II. Inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- III. Faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina.
- IV. Suspensão por reincidência nas faltas previstas no item I.
- V. Demissão por reincidência nas faltas previstas no item II.

Parágrafo 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência: Da Direção Acadêmica
- II. De suspensão: do Conselho Superior
- III. De demissão: a Mantenedora, por proposta da Direção Acadêmica, assegurado, antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Da aplicação das penas de advertência e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da pena.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 57 - Os alunos estão sujeitos às penalidades disciplinares seguintes:

I - Repreensão escrita por:

- Inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, previstas no item I, quando forem de natureza grave;
- Desrespeito à Direção, Docentes ou Funcionários da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- Atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou Administrativas da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO.

II - Desligamento por:

- Reincidência nas faltas previstas no item I;

Casos disciplinares graves, a critério da Direção da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO.

Parágrafo 1º - Dependendo da gravidade do assunto, o Diretor Acadêmico pode deliberar pelo desligamento do aluno a qualquer tempo.

Parágrafo 2° - A Direção Acadêmica é competente para a aplicação das penalidades de repreensão, suspensão e desligamento;

Parágrafo 3° - Da aplicação das penalidades de repreensão cabe recurso ao Conselho Superior; das demais, o recurso deve ser encaminhado diretamente à Congregação.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 58 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência da Direção Acadêmica, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência do Diretor da Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 59 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo 1° - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Artigo 60 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Artigo 61 - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três docentes, em local e data determinados pela FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO.

Artigo 62 - Cabe ao Diretor Acadêmico, conferir grau, títulos e certificados escolares, assinar diplomas e históricos de conclusão de curso dos alunos dos cursos superiores de graduação;

Artigo 63 - A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO pode conceder títulos de Benemérito, Docente Emérito e Docente "*Honoris Causa*" por decisão da Congregação, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1° - O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

Parágrafo 2° - O título de Docente Emérito é concedido ao docente da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades.

Parágrafo 3° - O título de Docente "*Honoris Causa*" é concedido ao docente e pesquisador ilustre, estranho aos quadros da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, que lhe tenha prestado serviços relevantes.

TÍTULO VIII – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Artigo 64 - Segue seu próprio Regimento Interno e é regulamentada pela Portaria nº 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos Órgãos Colegiados da instituição.

TITULO IX – COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA – CEP-FIPEN

Artigo 65 - Segue seu próprio Regulamento nos moldes da Resolução nº 466 de 08 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde

TITULO X – OUVIDORIA

Artigo 66 – Fica criada a Ouvidoria da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO que será aberta à participação pública mediante o acesso ao site www.fipen.edu.br/ouvidoria@fipen.edu.br. Todo acesso, via e-mail, terá o retorno por e-mail confirmando o recebimento;

Parágrafo 1º - O ouvidor será designados pelo Diretor Acadêmico da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;

Parágrafo 2º - A Ouvidoria tem por função receber sugestões, reclamações e elogios da comunidade acerca dos serviços prestados por esta IES, competindo-lhe funcionar segundo os padrões de qualidade estabelecidos;

Parágrafo 3º – São atribuições do Ouvidor:

- a) Receber e-mail do solicitante e efetivar os registros e observações nos controles;
- b) Encaminhar registros e observações à consideração das instâncias acadêmicas e administrativas;
- c) Acompanhar o andamento dos registros e observações até o momento do encerramento do fato;
- d) Responder ao solicitante informando as providências em cada caso.

TITULO XI – EMPRESA JUNIOR

Parágrafo 1º - A FIPEN JR é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por Estatuto Social próprio e pelas disposições normativas aplicáveis.

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 68 - As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO, atendidos os índices estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 2º - A FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO reserva-se o direito da cobrança judicial aos alunos em débito e inadimplentes em suas obrigações.

Artigo 69 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se disposições que importarem em alterações do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.

ANEXO I

REGULAMENTO DA DIREÇÃO ACADÊMICA DA FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 1 - A Direção Acadêmica, no exercício de suas funções, conta com a colaboração dos seguintes órgãos de apoio:

Secretaria Geral;
Biblioteca

SEÇÃO I - DA SECRETARIA

Artigo 2 - À Secretaria, órgão de apoio da Diretoria Acadêmica, compete:

- inscrever os candidatos;
- proceder à matrícula dos alunos;
- expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos para registro de diplomas;
- expedir certificados;
- expedir títulos honoríficos;
- organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- manter o controle de frequência dos corpos docente;
- divulgar as diversas atividades do setor escolar;
- executar outros trabalhos da espécie que lhe sejam atribuídos pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 3 - Ao Secretário Acadêmico compete:

- dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais;
- zelar pela disciplina;
- cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Acadêmico;
- expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
- expedir e assinar como Secretário Acadêmico, os diplomas e históricos escolares de conclusão dos cursos superiores de graduação;
- organizar a escala de férias de todo o pessoal a ele subordinado;
- fiscalizar a entrada e a saída de documentos através de protocolo;
- apresentar anualmente ao Diretor Geral os relatórios dos trabalhos da Secretaria e dos demais órgãos administrativos;
- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 4 - O Secretário Acadêmico, bem como o pessoal auxiliar da Secretaria, será contratado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Acadêmico.

SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA

Artigo 5 - A Biblioteca, chefiada por Bibliotecário habilitado na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação.

Artigo 6 - Ao Bibliotecário compete:

- auxiliar na pesquisa e na consulta bibliográfica os corpos docente e discente da FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO;
- zelar pela conservação de todo o material existente;
- providenciar a aquisição de livros e assinatura de revistas especializadas, uma vez selecionadas pelos Núcleos Docentes Estruturantes;
- organizar fichários;
- organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;
- inventariar o material existente;
- classificar o acervo e superintender o seu uso por docentes e alunos;
- apresentar anualmente ao Diretor Geral relatório das atividades da Biblioteca.

Artigo 7 - O Bibliotecário, bem como o pessoal administrativo da Biblioteca, será contratado pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Acadêmica.